



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Avenida Central do Paraná, 1380 - Térreo - (43) 2102-5310 CEP 86.804-190
e-mail: vdt01apu@trt9.jus.br

A Doutora **ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à LEILÃO os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: Dia 05 de Outubro de 2021, a partir das 15h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.nakakogueleiloes.com.br

LEILOEIRO OFICIAL: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (JUCEPAR nº. 12/048L)

Autos nº.	0000992-18.2017.5.09.0089 - ATOrd
Vara	1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR
Exequirente (01)	VERA LUCIA DAINEZ (CPF/CNPJ 590.793.399-20)
End. Exequirente	Av. Getulio Vargas, 1088, Apto 21, Centro, Jandaia do Sul/PR, CEP 86900-000
Adv. Exequirente	Tony Eden Soares da Rocha (OAB/PR16813)
Executado (a) (01)	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA - ME (CPF/CNPJ 77.938.801/0001-27)
End. Executado(a) (01)	R Jose Maria de Paula Rodrigues, 1100, Centro, Jandaia do Sul/PR, CEP 86900-000
Adv. Executado	Delvair Pavezi (OAB/PR 8547); Thiago Andre Rizzo (OAB/PR 54643); Deusdério Tórmina (OAB/PR 9184); Rafael Alfredi de Matos (OAB/BA 23739)
Depositário Fiel (1)	ANTONIO COSTENARO NETO (CPF:104.636.589-49)
End. da Guarda (01)	Rua dos Patriotas, 647, Centro, Jandaia do Sul/PR, CEP 86900-000
Penhora realizada	08/03/2021 (fl. 1046)

Qualificação do Bem..... R\$ 1.500.000,00

Lote de Terras sob nº 23-C e 23-A-1, unificados, da Gleba Ribeirão Cambira, com área de 6,50 alqueires paulistas, ou sejam, 157.300,00 metros quadrados, igual a 15,7 hectares, situado no Município de Jandaia do Sul-PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 1.367 do CRI 2º 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul -PR; benfeitorias averbadas contendo 2 casas de madeira, 1 tulha de madeira e 1 terreiro ladrilhado; não há ocupantes no imóvel. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 1.500.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.08/Matr.1367 – COMPRA E VENDA – Adquirentes: ANTONIO COSTENARO NETO E CLEIDE MORALES COSTENARO. vendedores: Iracema Bezerra de Oliveira.

R.20/Matr.1367 – PENHORA – Autos: 0000247-67.2019.5.09.0089 (execução provisória referente a estes autos); 1ª Vara do Trabalho de Apucarana - credor: Vera Lucia Dainez Devedor: Radio Cidade Jandaia Ltda

- conforme determinado no despacho de ID 0eeff24, no bem penhorado neste processo não será aceito lance inferior a 65% do valor da avaliação.

Autos nº.	0001193-83.2012.5.09.0089 - ATOrd
Vara	1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR
Exequirente (01)	JOSE DECIO BATISTELA (CPF/CNPJ 175.203.719-72)
End. Exequirente	Rua Miguel Simeão, 131, Apto. 602, Apucarana/PR CEP: 86.800-260
Adv. Exequirente	Eduardo Adorno Vasilio (OAB/PR 78972); Everton Felipe De Souza (OAB/PR 68403); Alessandra Canheti Angelo (OAB/PR 66014)
Executado (a) (01)	NIKKOR INTERMEDIACAO MERCANTIL S.A (CPF/CNPJ 60.470.481/0001-20)
End. Executado(a) (01)	Avenida Contorno Sul, s/nº, Rodovia BR-376, Km 238 Sul, Lote A-75, Vila Rural Nova Ucrânia , Apucarana/PR

Adv. Executado Marco Antonio Araújo Miliari (OAB/PR 7850)
Executado (a) (02) NIKKOR PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI (CPF/CNPJ 81.908.840/0001-59)
End. Executado(a) (02) Avenida Contorno Sul, s/n, Rodovia BR-376, Km 238 Sul, Lote A-75, Vila Rural Nova Ucrânia, Vila Rural Nova Ukrania, Apucarana/PR, CEP 86810-465
Adv. Executado Marco Antonio Araújo Miliari (OAB/PR 7850)
Executado (a) (03) SERGIO FUJIWARA (CPF/CNPJ 363.959.279-49)
End. Executado(a) (03) Avenida Jaboti, 100, Apucarana/PR
Adv. Executado Marco Antonio Araújo Miliari (OAB/PR 7850)
Depositário Fiel (1) SÉRGIO FRANCISCO PENNACCHI FUJIWARA (CPF:083.580.029-63)
End. do Depositário Rua José Francisco Ferreira, 165, Ap. 807 (Brisas), Jardim Vale do Sol, Apucarana/PR.
Penhora realizada 25/05/2020 (fls. 1293/1294)

Qualificação do Bem (01) R\$ 150.000,00
01 Lote de Terras sob nº 2, da Quadra n 3, com área de 640,00 m2, da Planta Vila Schmidt - Núcleo Shangri-lá, Apucarana/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 1.194 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Endereço atual: Avenida Santos Dumont, 50. Terreno ocupado como estacionamento pela empresa Kriswill Indústria e Com de Confecções e Bolsas Ltda.; sem benfeitorias.
VENDA AD CORPUS.

Qualificação do Bem (02) R\$ 1.200.000,00
01 Lote de Terras sob nº 6/7, da Quadra n 3, com área de 1.200,00 m2, da Planta Vila Schmidt - Núcleo Shangri-lá, Apucarana/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 16.024 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Endereço atual: Rua Capistrano de Abreu, 196. Com um barracão industrial de alvenaria, sem forro, chão usinado. Um refeitório, ocupado pela empresa Kriswill Indústria e Com de Confecções e Bolsas Ltda

Qualificação do Bem (03) R\$ 600.000,00
01 Lote de Terras sob nº 8, da Quadra n 3, com área de 600,00 m2, da Planta Vila Schmidt - Núcleo Shangri-lá, Apucarana/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 15.807 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Endereço atual: Rua Capistrano de Abreu, 196. Com um barracão industrial de alvenaria, sem forro, chão usinado, ocupado pela empresa Kriswill Indústria e Com de Confecções e Bolsas Ltda.
Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação.....R\$ 1.950.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: bem nº 1:

R.3/1.194 - compra e venda - José Bento de de Campos (CPF 198.935.079-87) e s/m Maria Antonia de Jesus Campos (CPF 626.221.379-15), alienaram para Wilson Makoto Yoshida casada com Cristina Inumaru Yoshida;

R.4/1.194 - integralização de capital - Sr Wilson Makoto Yoshida casada com Cristina Inumaru Yoshida. Integralizou o imóvel objeto d/matricula para a firma Betaglass Industria de Confecções Ltda, Anuente: Cristina Inumaru Yoshida;

R.7/1.194 - penhora - 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, autos: RTOOrd 0001193-83.2012.5.09.0089 (estes autos), exequente: José Decio Batistela; executados: Nikkor Intermediação Mercantil S/A., Nikkor Participações Societárias Eireli e Sergio Fujiwara;

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: bem nº 2:

R.7/16.024 - compra e venda - Dirce Fátima Kazita, alienou objeto d/matricula para Cristina Inumaru Yoshida casada com Wilson Makoto Yoshida;

R.8/16.024 - integralização de capital – sr. Wilson Makoto Yoshida casado com Cristina Inumaru Yoshida. Integralizou o imóvel objeto d/matricula para a firma Betaglass Industria de Confecções Ltda, Anuente: Cristina Inumaru Yoshida;

R.11/16.024 - penhora - 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, Autos: RTOOrd 0001193-83.2012.5.09.0089 (estes autos), exequente: José Decio Batistela; executados: Nikkor Intermediação Mercantil S/A., Nikkor Participações Societárias Eireli e Sergio Fujiwara.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: bem nº 3:

R.9/15.807 - compra e venda - Onésimo Pereira da Silva (CPF 499.401.129-04) e s/m Maria de Fátima Pereira, alienaram para Cristina Inumaru Yoshida e Wilson Makoto Yoshida;

R.10/15.807 - integralização de capital - Sr Wilson Makoto Yoshida casado com Cristina Inumaru Yoshida. integralizou o imóvel objeto d/matricula para a firma Betaglass Industria de Confeções Ltda, Anuente: Cristina Inumaru Yoshida;

R.13/15.807 - penhora - 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, autos: RTOrd 0001193-83.2012.5.09.0089 (estes autos), exequente: José Decio Batistela; executados: Nikkor Intermediação Mercantil S/A., Nikkor Participações Societárias Eireli e Sergio Fujiwara.

- conforme determinado no despacho de ID 429ecf6 – Pág. 3, no bem penhorado neste processo não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação.

Os interessados em oferecer lances deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, com anuência às regras de participação dispostas no site e, ainda, as condições do presente Edital de Praça e Leilão. Ainda, deverá entregar ao Leiloeiro por e-mail e correio os documentos exigidos (cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência e contrato de adesão com assinatura devidamente reconhecida firma) para homologação. O cadastro e entrega dos documentos (considerando-se a data e hora da entrega efetiva dos documentos ao Leiloeiro) devem ocorrer até 24 horas antes do início do leilão, sob pena de não homologação e impossibilidade de participação.

Durante a sessão o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote individualmente em ordem crescente. Embora sejam aceitos lances apenas pela internet, o Leiloeiro realizará a transmissão do áudio do leilão e fará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos.

Ao final do leilão será encaminhado ao arrematante o Auto de Arrematação que deverá ser assinado e encaminhado por e-mail e correio no mesmo dia do leilão e, ainda, a Guia de Depósito Judicial para o devido recolhimento.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes sobre os bens pracedos e leiloados, recebendo tais bens no estado em que se encontram.

Em arrematação, poderá ser observada a forma parcelada, sendo que, neste caso, o interessado deverá DEPOSITAR 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e pelo próprio bem (mediante anotação na matrícula), quando se tratar de imóveis. Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário. No caso de arrematação, os honorários deverão ser depositados no momento do lanço.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação, adjudicação ou alienação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário/Adquirente, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretratável.

Ficam cientes as partes de que o prazo para apresentação de medida processual cabível (§ 2º do art. 903 do CPC) contra o ato expropriatório, começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

No que respeita aos débitos condominiais, os licitantes ficam cientes de que o montante devido constante do edital seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação. Havendo menção de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, fica desde já consignado que, conforme dispõe o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/alienante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado o leiloeiro nomeado a proceder diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias corridos, a qual deverá ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Caso os exequêntes, executados, cônjuges, co-proprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cientificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação. (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Por ordem da Doutora **ÉRICA YUMI OKIMURA**, Juíza do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, eu, Edmilson Silva Leão, conferi e subscrevi o presente edital.

APUCARANA, 31 de agosto de 2021.

EDMILSON SILVA LEÃO
Assistente de Diretor da 1ª VT de Apucarana